

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCARF/DIUC Nº 140/2021**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

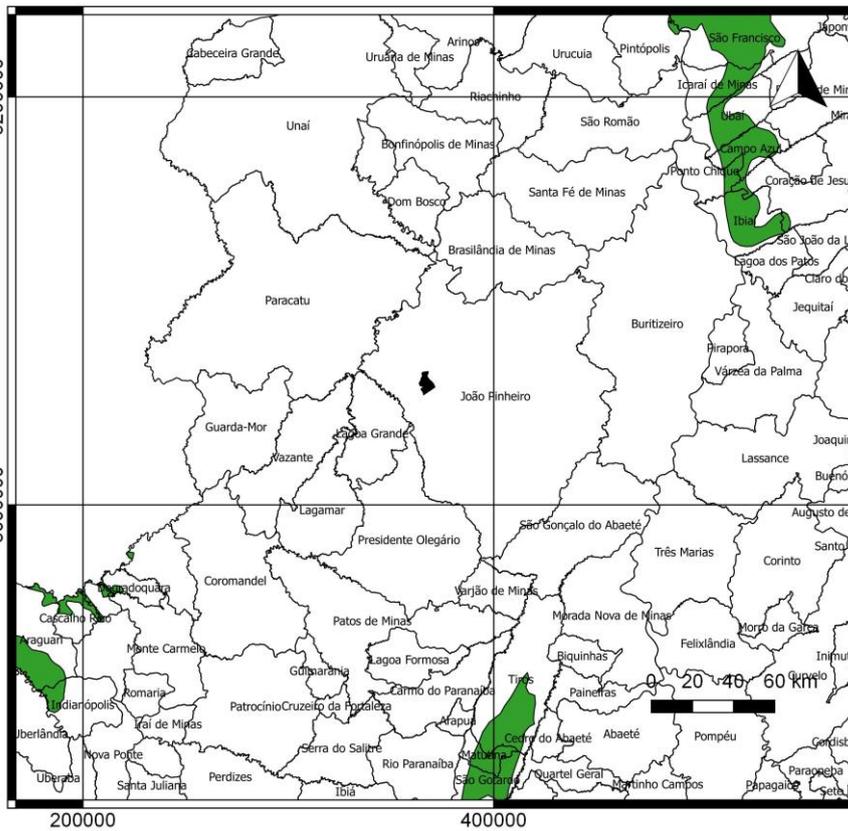
<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	João Batista do Couto / Fazenda São Jerônimo e Santa Helena
<b>CNPJ</b>	185.262.091-91
<b>Município</b>	João Pinheiro - MG
<b>Nº PA COPAM</b>	17227/2008/003/2014
<b>Código - Atividade - Classe</b>	G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada – 3 G-02-07-0 – Bovinocultura de leite - 3 G-05-02-9 - Barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população atingida – 3 F-06-01-7 - Ponto de abastecimento - 1 G-01-03-1 - Culturas anuais excluindo a olericultura – 1 G-02-10-0 – Criação de bovinos de corte – 1 G-03-02-6 – Silvicultura - 1 G-06-01-8 - Armazenamento de produtos agrotóxicos – 1
<b>Licença Ambiental</b>	LOC Nº 053/2017  Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas em 21/12/2017.
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	04 – Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA, PCA
<b>VR do empreendimento (Jul/2020)</b>	R\$ 4.110.901,00
<b>Fator de Atualização TJMG – De Jul/2020 a Nov/2020</b>	1,0258349
<b>VR do empreendimento (Nov/2020)</b>	R\$ 4.217.105,72
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4900 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Nov/2020)</b>	R\$ 20.663,82

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 1139590/2017, página 7, ao apresentar as espécies da mastofauna levantadas para a região do empreendimento, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá bandeira).</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A introdução de espécies alóctones é inerente à própria atividade licenciada.</p> <p>O empreendimento implica no aumento da movimentação de caminhões.</p> <p>Carregamento mecanizado “consiste na utilização de carregadoras em estaleiros, para efetuar o carregamento de caminhões ou de outros tipos de veículos, que farão o transporte de madeira para os fornos”. (EIA, p. 71).</p> <p>O aumento do vai e vem de veículos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).</p> <p>No tocante ao barramento, destaca-se que represamentos favorecem a proliferação de espécies indesejadas, em sua maioria exóticas a drenagem.</p> <p>No item 16 do EIA (Descrição dos procedimentos operacionais da(s) atividade(s)), subitem 16.5 (Piscicultura), é informado que a piscicultura no empreendimento terá a etapa apenas de criação dos peixes nos modos de tanque-rede. A Tabela 1 apresenta</p>	0,0100	0,0100	X



<p>deverão ser compensados: destruição de habitat e afugentamento da fauna, fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos, supressão de vegetação.</p>				



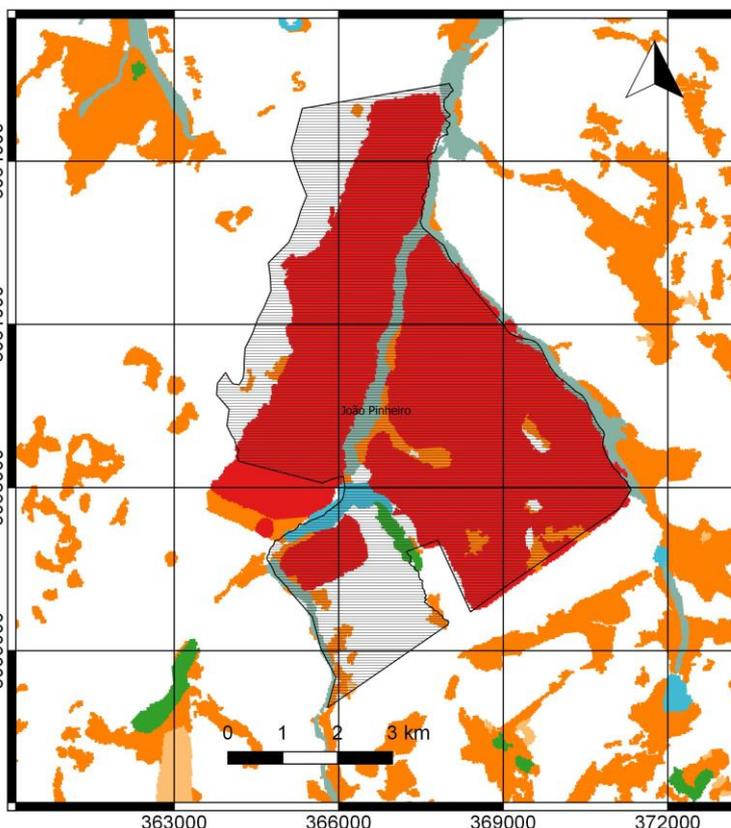
## EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006

### Legenda

- ADA
- Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

### Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).  
ADA - Empreendedor.  
Sistema de Coordenadas: UTM 23S  
DATUM: SIRGAS 2000  
Thiago M. Dias Pereira  
GCARF/DIUC/IEF  
Belo Horizonte, 10/nov/2020.



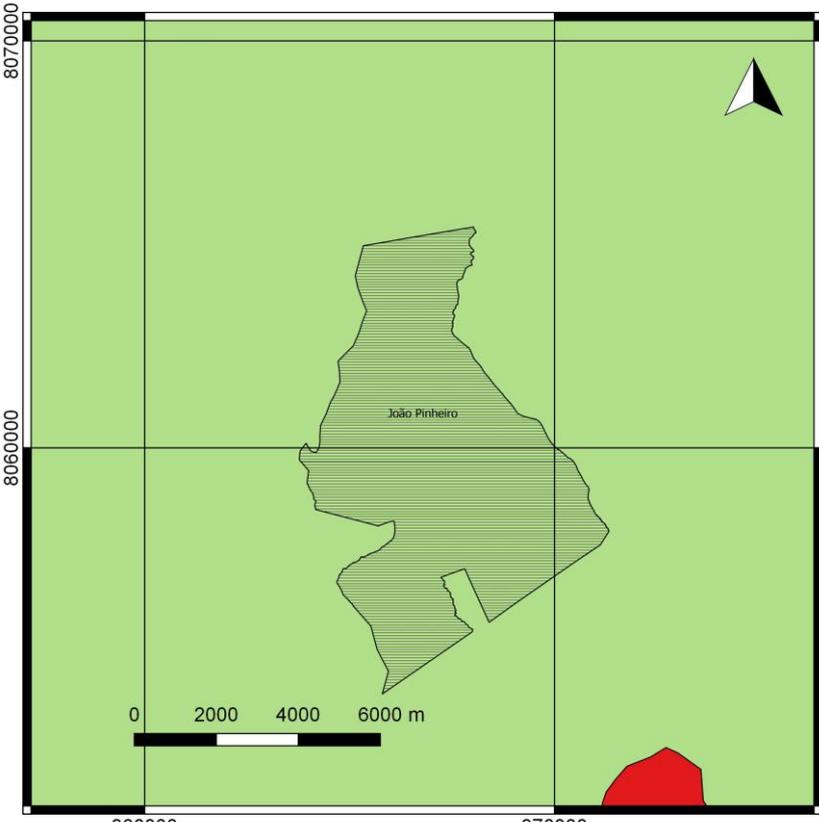
## COBERTURA FLORESTAL

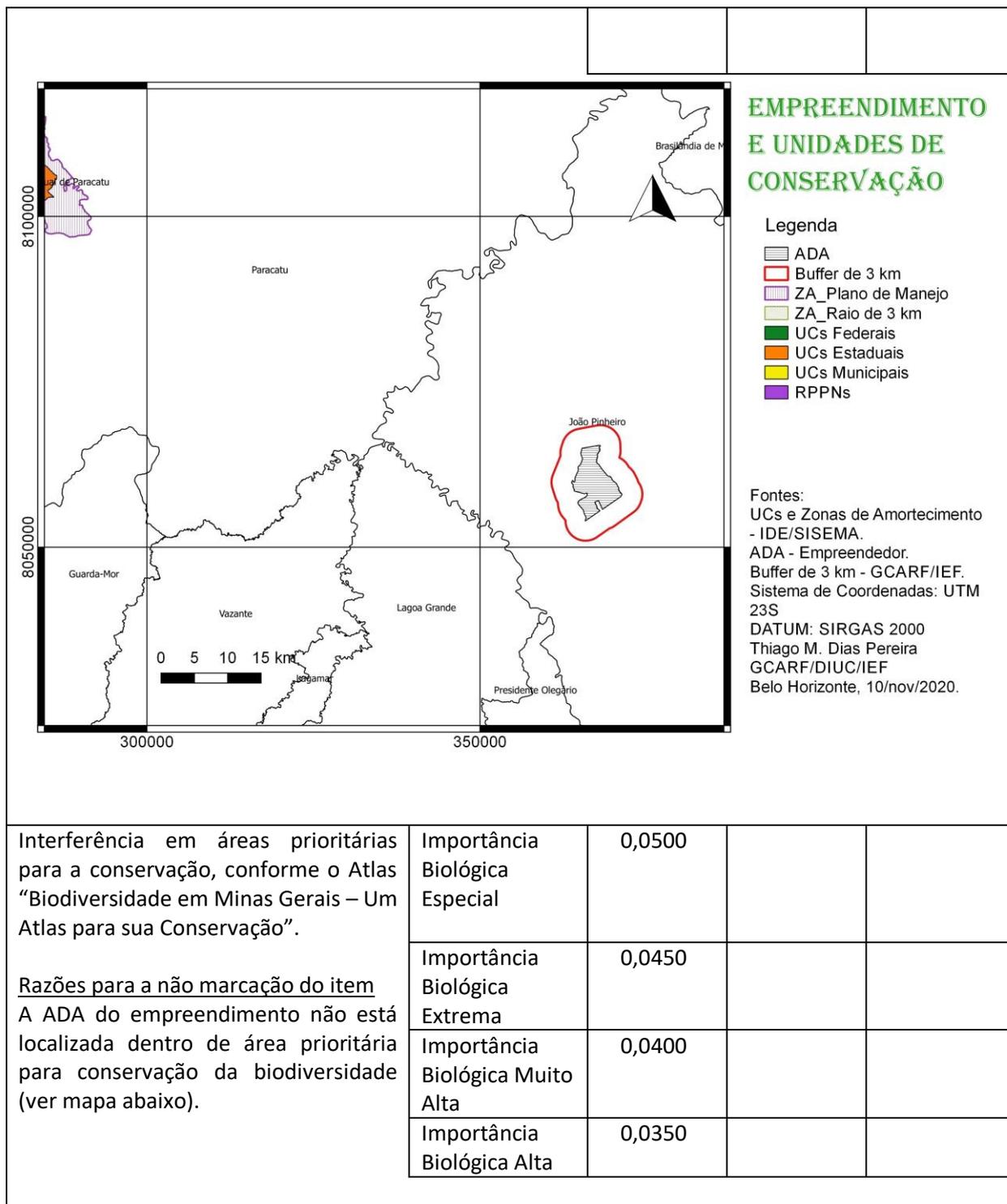
### Legenda

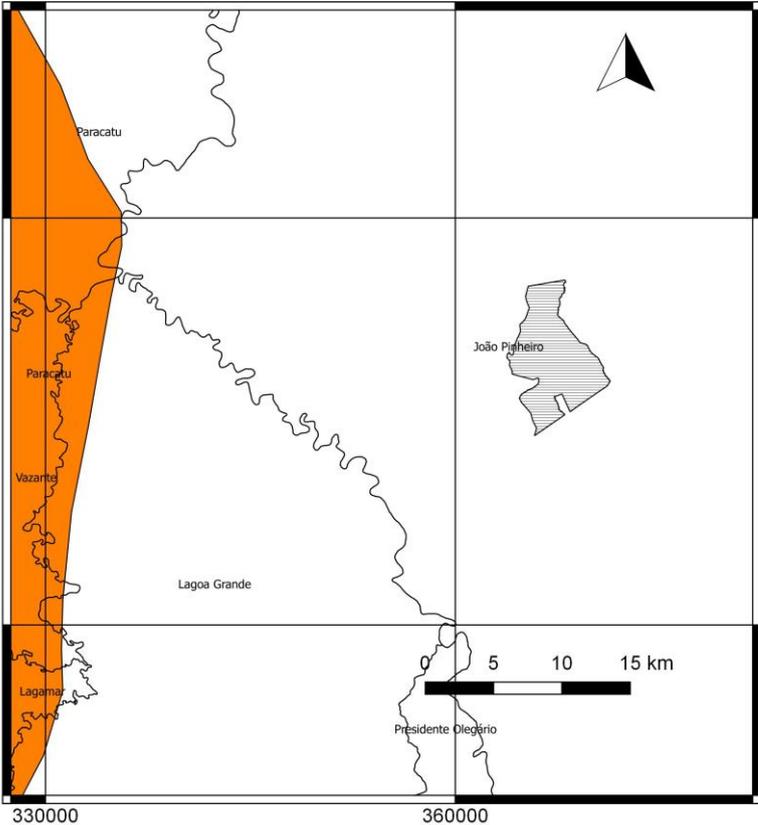
- ADA
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo
- Campo cerrado
- Campo rupestral
- Cerradão
- Cerrado
- Eucalipto
- Floresta estacional semidecidual montana
- Pinus
- Urbanização
- Vereda

### Fontes:

Cobertura florestal (2009) - IEF.  
ADA - Empreendedor.  
Sistema de Coordenadas: UTM 23S  
DATUM: SIRGAS 2000  
Thiago M. Dias Pereira  
GCARF/DIUC/IEF  
Belo Horizonte, 10/nov/2020.

<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u>          Conforme o mapa apresentado abaixo, a ADA localiza-se em áreas com potencialidades baixa de ocorrência de cavidades.</p> <p>O Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 1139590/2017, página 9, apresenta a seguinte informação: “De acordo com os dados apresentados no EIA/RIMA na região onde está localizado o empreendimento não há afloramentos cársticos ou cavernas”.</p>	0,0250		
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-start;"> <div style="width: 60%;">  <p style="text-align: center;">João Pinheiro</p> <p style="text-align: center;">0 2000 4000 6000 m</p> <p style="text-align: center;">360000 370000</p> <p style="text-align: center;">80600000 80700000</p> </div> <div style="width: 35%; padding-left: 20px;"> <p><b>EMPREENDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES</b></p> <p><b>Legenda</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> ADA</li> <li> Raio de Proteção de Cavidades (2004)</li> <li>Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)</li> <li> Muito Alto</li> <li> Alto</li> <li> Médio</li> <li> Baixo</li> <li> Ocorrência Improvável</li> </ul> <p><b>Fontes:</b>            Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA.            ADA - Empreendedor.            Sistema de Coordenadas: UTM 23S            DATUM: SIRGAS 2000            Thiago M. Dias Pereira - GCARF/DIUC/IEF            Belo Horizonte, 10/nov/2020.</p> </div> </div>			
<p><b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Considerando o critério do POA_2021, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km da ADA do empreendimento.</p>	0,1000		



<p style="text-align: right;"><b>EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO</b></p>			
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 60%;">  </div> <div style="width: 35%;"> <p><b>Legenda</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> ADA</li> <li>Áreas Prioritárias para conservação (2007)</li> <li><span style="color: green;">■</span> ESPECIAL</li> <li><span style="color: red;">■</span> EXTREMA</li> <li><span style="color: orange;">■</span> MUITO ALTA</li> <li><span style="color: yellow;">■</span> ALTA</li> </ul> <p>Fontes:            Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA.            ADA - Empreendedor.            Sistema de Coordenadas: UTM 23S            DATUM: SIRGAS 2000            Thiago M. Dias Pereira            GCARF/DIUC/IEF            Belo Horizonte, 10/nov/2020.</p> </div> </div>			
<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u>            O EIA apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, vazamento de combustíveis e óleos armazenados e emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc).</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u>            O EIA do empreendimento elenca impactos relativos a este item, os quais implicam em alterações no regime hídrico: compactação do solo (p. 122) e intervenção em nascentes e/ou afloramentos de água (p. 122). Acrescenta-se a estes, os impactos relacionados ao barramento que também se encaixam neste item (represamento de água, soerguimento de lençóis nas adjacências e redução da vazão a jusante).</p>	0,0250	0,0250	X

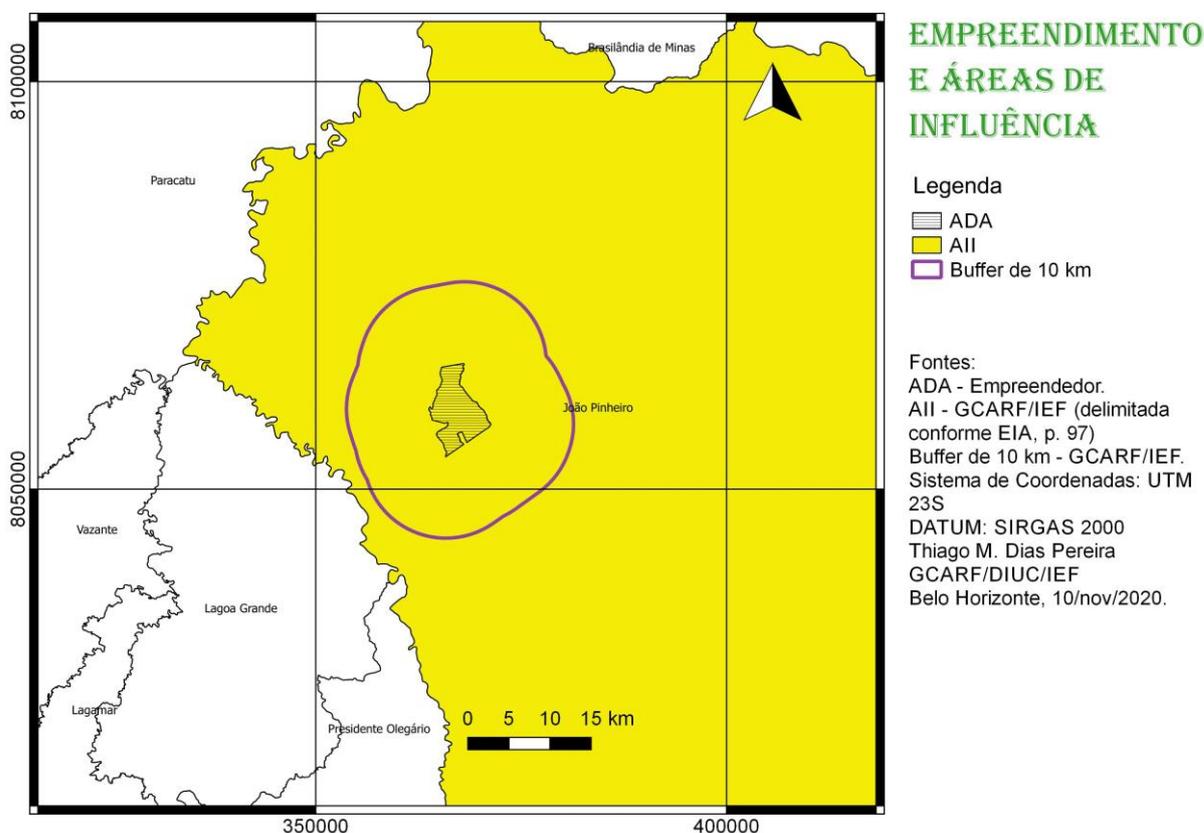
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> No Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 1139590/2017, página 2, é clara a ocorrência deste impacto: “O empreendedor foi autuado por realizar captações em <u>barragem de irrigação</u> e extrair água subterrânea sem a devida outorga, conforme auto de infração nº 94603/2017” (grifo nosso).</p>	0,0450	0,0450	X
<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> Não foram identificados aspectos notáveis na paisagem. “O empreendimento encontra-se em zona rural, caracterizada por ocupação humana esparsa na área” (EIA, p. 113).</p>	0,0300		
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na sua operação, destacando-se as emissões dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc).</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA, página 122, destaca o seguinte impacto relativo a este item: “erosão devido a exposição do solo as intempéries”.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA destaca este impacto: “Ruidos gerados por veículos e demais equipamentos”. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afastamento temporariamente ou definitivamente.</p>	0,0100	0,0100	X
<p><b>Somatório Relevância</b></p>	<b>0,6650</b>		<b>0,3400</b>
<p><b>Indicadores Ambientais</b></p>			
<p><b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que o empreendimento recebeu LOC e já operava antes da licença, considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.</p>			

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>

#### Índice de Abrangência

#### Razões para a marcação do item

- O EIA, página 97, apresenta a seguinte informação no tocante a AII do empreendimento: “Meios físico e biótico – município de João Pinheiro”. O mapa abaixo apresenta os polígonos da ADA e AII dos meios físico e biótico. Verifica-se do referido mapa que os limites da AII se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4900</b>
<b>GI a ser adotado para efeito de C.A.</b>			<b>0,4900 %</b>

### **Reserva Legal**

Com base nas informações da RL do empreendimento extraídas do Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 1139590/2017, página 5, Tabela 01, foi elaborado o quadro abaixo:

Área de Reserva Legal	880,02
Área do empreendimento	4.228,04
% de Reserva Legal	20,81

Dessa forma, não é possível ser aplicado o Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009, pois a RL não chegou a exceder a 1% conforme determina o referido artigo. Para fazer jus, a RL tem que estar acima de 21%.

### **3- APLICAÇÃO DO RECURSO**

#### **3.1 Valor da Compensação ambiental**

Consta da pasta GCARF/IEF Nº 1538, fl. 65, declaração do empreendedor informando que o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000. O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do Empreendimento e o Grau de Impacto – GI:

VR do empreendimento (Jul/2020)	R\$ 4.110.901,00
Fator de Atualização TJMG – De Jul/2020 a Nov/2020	1,0258349
VR do empreendimento (Nov/2020)	R\$ 4.217.105,72
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Nov/2020)	R\$ 20.663,82

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado até NOV/2020 e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

#### **3.2 Unidades de Conservação Afetadas**

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critérios do POA-2021.

#### **3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso**

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Nov/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 20.663,82
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.663,82</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1538, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 17227/2008/003/2014 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 04, anexo I, estabelecida no parecer único 1139590/2017, devidamente aprovado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 65. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica,

como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”.

O PU da Supram nº 1139590/2017 não menciona o estado de conservação da reserva legal, limitando-se a informar que a reserva legal do empreendimento está regularizada. Além disso, não atingiu o percentual mínimo de averbação exigido pelo artigo 19.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021

**Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental  
MASP: 1.155.282-5

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização fundiária  
MASP: 1.182.748-2